

MENSAGEM Nº 08 /2026.

Ilmo. Sr.
Silmar Carlos Selzler Franco
Presidente da Câmara de Vereadores

Protocolo Nº 11 12026

Recebido em 18/02/26

Exposição de Motivos.

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Corte de Leis, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o Processo Legislativo, Projeto de Lei que propõe a ratificação da 12ª Alteração Contratual do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER, o qual é integrado pelo nosso Município.

A base legal dos consórcios públicos foi iniciada com a Emenda Constitucional 19/98, que deu nova redação ao artigo 241 da Constituição Federal de 1988, estabelecendo que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinariam por meio de lei, os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Já a regulamentação deste instituto se deu pela Lei Federal 11.107/2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos.

Tais dispositivos legais autorizaram que dois ou mais entes federados possam criar um consórcio público com o objetivo de atender há algum interesse que lhes seja comum, através de gestão associada.

O CONDER, associação pública com personalidade jurídica de direito público, natureza autárquica interfederativa, foi constituído em 08 de maio de 2014 tendo como objetivos o desenvolvimento de programas, projetos, atividades e ações nas áreas de atuação governamental dos municípios consorciados.

O CONDER possui 34 (trinta e quatro) municípios consorciados e conta com 04 (quatro) programas: Programa Licitações Compartilhadas - PLC; Programa Gestão Ambiental – PGA, Programa Mais Asfalto – PMA e Programa Lixo Zero – PLZ.

No ano de 2017 os entes consorciados aprovaram a 1ª alteração contratual do contrato de consórcio público, em 2019 a 2ª alteração contratual, em 2020 a 3ª e 4ª alteração contratual, em 2021 a 5ª e 6ª alteração contratual, em 2022 a 7ª e 8ª alteração contratual, em 2023 a 9ª e a 10ª alteração contratual e, em 2025 a 11ª alteração contratual do CONDER, todas no afã de adequar as necessidades e realidade vivenciada pelo consórcio para fins de melhor organizar a execução de seus objetivos e serviços que, no decorrer destes anos, também foram alterados/ampliados.

Impera destacar que todas as alterações contratuais do Contrato de Consórcio Público do CONDER acima referidas foram devidamente analisadas e aprovadas pela Diretoria do consórcio e, posteriormente, pela Assembleia Geral Ordinária do consórcio e ratificadas por leis municipais de todos os municípios consorciados.

Nada obstante, novas alterações contratuais se fizeram necessárias e, recentemente, também foram apreciadas e aprovadas primeiro pela Diretoria do consórcio e, posteriormente, em 12 de novembro

de 2025, em Assembleia Geral Ordinária do CONDER quando foram discutidas e aprovadas, de forma unânime, por todos os representantes municipais dos municípios consorciados.

Registra-se que as alterações contratuais aprovadas não repercutem em significativas mudanças no âmbito do CONDER pois objetivam apenas adequar e complementar redações já existentes, bem como reorganizar e reestruturar o quadro de empregos públicos do consórcio.

Segue em anexo quadro explicativo contendo as alterações de contrato de consórcio público que já foram deliberadas e aprovadas no âmbito do CONDER e que agora se encaminha para ratificação desse Poder Legislativo.

Após sua aprovação, as referidas alterações contratuais, passaram a consolidar o texto da 12ª Alteração Contratual do CONDER, conforme redação que ora apresentamos a Vossas Excelências, notadamente por força do artigo 12A da Lei Federal n.º 11.107.

Esclareço que as alterações que consubstanciam a 12ª Alteração Contratual do CONDER foram devidamente registradas na Ata Assembleia Geral Ordinária do CONDER nº 04/2025 de 12/11/2025, que acompanha o presente.

Destaco ainda que, o texto consolidado da 12ª Alteração Contratual do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER está disponível para consulta no endereço eletrônico do CONDER www.conder.sc.gov.br e foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

É importante ressaltar que as alterações do Contrato de Consórcio Público do CONDER exigiram todo um processo anterior de debate e deliberação, que foi devidamente apreciado e aprovado pela Diretoria e pela Assembleia Geral Ordinária do consórcio, cujo resultado deve ser apreciado por esta casa legislativa, para RATIFICAÇÃO das modificações propostas, conforme exigência legal.

Diante do acima exposto, **solicito a aprovação do presente Projeto de Lei em regime de urgência**, na forma da Lei Orgânica do Município, tendo em vista a importância da matéria, dado o seu relevante interesse municipal e a necessidade de se concluir o mais breve possível essa etapa, a fim de possibilitar a regularização dos procedimentos do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PRINCESA,
ESTADO DE SANTA CATARINA, 17 DE FEVEREIRO DE 2026.

DIANGELE FABIELE KLEIN MARMITT
PREFEITA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 04/2026

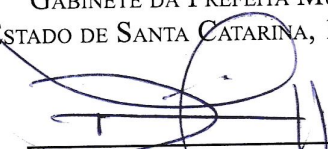
RATIFICA AS ALTERAÇÕES REALIZADAS NA 12ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIANGELE FABIELE KLEIN MARMITT, Prefeita Municipal de **Princesa/SC**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, envia a esta Câmara Municipal o presente projeto de Lei Ordinária para análise, discussão e votação:

Art. 1º. Nos termos do artigo 12A da Lei Federal n.º 11.107 de 06 de abril de 2005, ficam **RATIFICADAS**, em todos os seus termos, **as alterações realizadas na 12ª Alteração de Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional - CONDER** do qual o Município de Princesa/SC é ente consorciado.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PRINCESA,
ESTADO DE SANTA CATARINA, 17 DE FEVEREIRO DE 2026.


DIANGELE FABIELE KLEIN MARMITT
PREFEITA MUNICIPAL

Aprovado(a) em única Votação
Sala de Reuniões da Câmara de
Vereadores de Princesa.

18.02.26


Presidente

**ANEXO - QUADRO EXPLICATIVO DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO DE
CONSÓRCIO PÚBLICO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER
12ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
APROVADA PELA ASSEMBLEIA GERAL DO CONDER EM 12.11.2025**

CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS ENTES CONSORCIADOS

REFORMULAÇÃO DAS REDAÇÕES EXISTENTES:

REDAÇÃO DO TEXTO ANTIGO:

~~1.1. CONSIDERANDO O PROTOCOLO DE INTENÇÕES E ALTERAÇÕES DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, CONSTITUEM E INTEGRAM, O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER, OS SEQUINTES MUNICÍPIOS: ANCHIETA, BANDEIRANTE, BARRA BONITA, BELMONTE, CAIBI, CAMPO ERÊ, CUNHA PORÃ, DESCANSO, DIONÍSIO CERQUEIRA, FLOR DO SERTÃO, GUARACIABA, GUARUJÁ DO SUL, IPORÃ DO OESTE, IRACEMINHA, ITAPIRANGA, MARAVILHA, MONDAÍ, PALMA SOLA, PALMITOS, PARAÍSO, PRINCESA, ROMELÂNDIA, SANTA HELENA, SAUDADES, SÃO JOÃO DO OESTE, SÃO JOSÉ DO CEDRO, SÃO MIGUEL DO OESTE, TIGRINHOS E TUNÁPOLIS.~~

REDAÇÃO DO TEXTO APROVADO QUE PASSA A INTEGRAR A ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO:

1.1. CONSIDERANDO O PROTOCOLO DE INTENÇÕES E ALTERAÇÕES DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, CONSTITUEM E INTEGRAM, O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER, OS SEQUINTES MUNICÍPIOS: **ÁGUAS FRIA, ANCHIETA, BANDEIRANTE, BARRA BONITA, BELMONTE, CAIBI, CAMPO ERÊ, CUNHA PORÃ, DESCANSO, DIONÍSIO CERQUEIRA, FLOR DO SERTÃO, GUARACIABA, GUARUJÁ DO SUL, IPORÃ DO OESTE, IRACEMINHA, ITAPIRANGA, MARAVILHA, MODELO, MONDAÍ, PALMA SOLA, PALMITOS, PARAÍSO, PINHALZINHO, PRINCESA, RIQUEZA, ROMELÂNDIA, SANTA HELENA, SAUDADES, SÃO JOÃO DO OESTE, SÃO JOSÉ DO CEDRO, SÃO MIGUEL DO OESTE, SERRA ALTA, TIGRINHOS E TUNÁPOLIS.**

CLÁUSULA QUINTA: DA ÁREA DE ATUAÇÃO, COM A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO INCLUINDO A EXPRESSÃO “E/OU MUNICÍPIOS QUE FIRMAREM CONVÊNIO COM O CONDER”

REDAÇÃO DO TEXTO ANTIGO:

~~5.1. A ATUAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER SERÁ ABRANGIDA PELAS ÁREAS TERRITORIAIS DOS ENTES CONSORCIADOS, RESPEITADAS AS SUAS AUTONOMIAS ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E LEGAL, CONSTITUINDO-SE, PARA OS FINS A QUE SE DESTINA, EM UMA ÚNICA UNIDADE TERRITORIAL, INEXISTINDO, PARA O EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES, LIMITES INTERMUNICIPAIS.~~

REDAÇÃO DO TEXTO APROVADO QUE PASSA A INTEGRAR A ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO:

5.1. A ATUAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER SERÁ ABRANGIDA PELAS ÁREAS TERRITORIAIS DOS ENTES CONSORCIADOS E/OU DOS MUNICÍPIOS QUE FIRMAREM CONVÊNIO COM O CONDER, RESPEITADAS AS SUAS AUTONOMIAS ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E LEGAL, CONSTITUINDO-SE, PARA OS FINS A QUE SE DESTINA, EM UMA ÚNICA UNIDADE TERRITORIAL, INEXISTINDO, PARA O EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES, LIMITES INTERMUNICIPAIS.

CLÁUSULA SEXTA: DO OBJETO, OBJETIVOS E CONDIÇÕES GERAIS

REDAÇÃO DO TEXTO ANTIGO QUE FOI EXCLUÍDA:

~~6.1. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER, ENTIDADE PÚBLICA MULTIFINALITÁRIA, TEM COMO OBJETOS O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS, PROJETOS, ATIVIDADES E AÇÕES NAS ÁREAS DE ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, DENTRE OS QUAIS:~~

REDAÇÃO DO TEXTO APROVADO QUE PASSA A INTEGRAR A ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO:

6.1. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER, ENTIDADE PÚBLICA MULTIFINALITÁRIA, TEM COMO OBJETOS O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS, PROJETOS, ATIVIDADES E AÇÕES NAS ÁREAS DE ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS E/OU MUNICÍPIOS CONVENIADOS, DENTRE OS QUAIS:

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DISPOSIÇÕES FINAIS 24.5.1

REDAÇÃO DO TEXTO APROVADO PARA INCLUSÃO. E QUE PASSA A INTEGRAR A ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO:

NA CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA COM INCLUSÃO DA CLÁUSULA 24.5.1 COM A SEGUINTE REDAÇÃO:
24.5.1. APÓS A APROVAÇÃO PELA ASSEMBLEIA GERAL, AS ALTERAÇÕES DE CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO TERÃO VIGÊNCIA IMEDIATA.